

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI

Estado do Paraná

-Lei nº 71/71-

- Orça a Receita e limita a Despesa do Município de Ibaíti, para o Exercício de 1.972.

A Câmara Municipal de Ibaíti, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais a-
e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

L E I

- Fica aprovado o Orçamento Geral do Município de Ibaíti, Estado do Paraná, para o
Exercício Financeiro de 1.972, discriminado pelos Anexos integrantes desta Lei, e que
estima a RECEITA em cr\$ 1.550.000,00 (hum milhão, quinhentos e cinquenta mil cruzei-
ros) e limita a DESPESA em cr\$ 1.580.000,00 (hum milhão, quinhentos e cinquenta mil
cruzeiros).

- A RECEITA será realizada mediante a arrecadação de Tributos, Suprimentos, Fundos e
outras Fontes de Renda, na forma da Legislação em vigor e das especificações cons-
tantes, de acôrdo com o seguinte desdobramento:

RECEITAS CORRENTES..... 1.213.000,00-

Receitas Tributárias.....	414.000,00-
Receitas Patrimoniais.....	1.000,00-
Receitas Industriais.....	1.000,00-
Transferências Correntes.....	768.000,00-
Receitas Diversas.....	29.000,00-

RECEITAS DE CAPITAL..... 337.000,00-

Operações de Crédito.....	50.000,00-
Alienação de Bens Móveis e Imóveis.....	12.000,00-
Participações em tributos federais.....	251.000,00-
Transferências de Capital.....	24.000,00-

Total Geral da Receita.....1.550.000,00-

Art. 3º - A DESPESA será realizada na forma dos Quadros Analíticos constantes, conforme a seguinte discriminação:

CÂMARA MUNICIPAL.....	12.000,00=-
PREFEITURA MUNICIPAL.....	1.538.000,00=-
Gabinete do Prefeito.....	90.652,00=-
Atividade-Meios e Assessoramento Técnico.....	120.860,00=-
Administração Financeira.....	264.128,00=-
Viação, Transportes e Comunicações.....	430.260,00=-
Educação e Cultura.....	222.412,00=-
Saúde.....	39.000,00=-
Serviços Urbanos.....	370.688,00=-

Total Geral da Despesa..... 1.550.000,00=-

Art. 4º - Fica o Executivo Municipal autorizado a:

- I - Realizar Operações de Crédito por antecipação da Receita, até o limite de 10% (dez por cento) do total da Receita Estimada, conforme Lei Federal nº 4.320;
- II - Abrir Créditos Suplementares até 20% (vinte por cento) da Despesa Orçamentária, nos termos dos itens I, II, e III do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320;
- III - Transferir de um item para outro, dentro do mesmo elemento, sempre que as necessidades o exigirem;
- IV - Abrir Créditos Suplementares para cobrir despesas correntes, até o limite de cr\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil cruzeiros), servindo como recursos, o cancelamento de igual importância na Consignação 3.2.6.0 - FUNDO DE RESERVA ORÇAMENTÁRIA, constante da Dotação 10 - ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA-.

Art. 5º - As despesas com Pessoa, Material, Serviços e Encargos necessários à realização de Obras Públicas, quando executadas por Administração Direta, correrão por conta da consignação 4.1.1.0 - OBRAS PÚBLICAS-.

Art. 6º - Os Órgãos de Administração indireta, terão, na forma da Lei, Orçamentos Próprios, aprovados por Decreto do Executivo Municipal, sendo que as Receitas serão formadas por rendas próprias, Contribuições Estaduais, Federais e Outras Receitas.

Art. 7º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor a partir do dia 1º de janeiro de 1.972.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ibatí, aos 22 de novembro de 1.972.


Antonio Rocha Silveira
Prefeito Municipal

Haroldo Roberto Boska
Resp. p/ Expediente da Secretaria